Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de setembro de 1967.

[signature]

[signature]

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data

Aux. Sec. em Com., [signature]

Lei nº 1470, de 21 de setembro de 1967.

Altera dispositivo do Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica reduzido, para cinco por cento (5%) sôbre o valôr do terreno vago, o imposto territorial devido, de que trata o artº 146, do Código Tributário Municipal.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de setembro de 1967.

[signature]

[signature]

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]